



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-ARP-CPL REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE CORRENTE E A EMPRESA M, C. LEMOS & CIA LTDA (POSTO PRIMAVERA 1, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr Salmeron Carvalho de Souza Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município

**CONTRATADA:** M, C. LEMOS & CIA LTDA (POSTO PRIMAVERA 1), inscrita no CNPJ sob o Nº 07.696.891/0001-01, localizada na Rua Desembargador Amaral, nº 974, Bairro Centro, CEP: 64.980-000, na cidade de Corrente – Piauí através de seu representante legal 89) 3573-1335 - Lissandra da Cunha Lemos Valente, CPF nº 811.926.141-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE CORRENTE**, conforme o ato de cooperação técnica de nº 001/2024-PMC (devidamente publicado no DOM edição de nº VLXIV, publicada em 09 de maio de 2024. VINCULADO AO Pregão Eletrônico SRP Nº 0046/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível e derivados do petróleo no município de Corrente, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 046/2022-PMC e termo de Cooperação técnica de nº 001/2024, emitida pela prefeitura Municipal de Corrente-PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços do Município de Corrente através do Pregão Eletrônico de nº 046/2023-PMC/PI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento,
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 004/2023-PMC/PI;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Corrente (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001) no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado na cifra de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme especificações constantes no processo.

**Parágrafo único – os valores praticados serão sempre o da bomba no ato do abastecimento**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 05 de junho de 2024.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE

Salmeron Carvalho de Souza Filho

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**M, C. LEMOS & CIA LTDA (POSTO PRIMAVERA 1),**

CNPJ sob o Nº 07.696.891/0001-01,

Lissandra da Cunha Lemos Valente,

CPF nº 811.926.141-00.

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024-ARP-CPL REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Corrente

**CONTRATADO:** M, C. LEMOS & CIA LTDA (POSTO PRIMAVERA 1), CNPJ sob o Nº 07.696.891/0001-01,

**OBJETO:** Aquisição de combustível e derivados do petróleo no município de Corrente, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 046/2022-PMC e termo de *Cooperação técnica de nº 001/2024, emitida pela prefeitura Municipal de Corrente-PI.*

**VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado na cifra de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme especificações constantes no processo.

**Parágrafo único – os valores praticados serão sempre o da bomba no ato do abastecimento**

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023,

**RECURSO FINANCEIRO:** RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2024.

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** Salmeron Carvalho de Souza Filho

**CONTRATADO:** Lissandra da Cunha Lemos Valente,